



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Tangará
Rua Miguel Barbosa, nº 548, bairro Centro, Tangará
CNPJ/MF nº 08.159.089/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 509/2011-GAB, de 16 de Setembro de 2011.

Ementa:

Cria cargo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incorporado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tangará, mais precisamente na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo de Diretor Técnico Administrativo do Hospital e Maternidade Santa Terezinha.

Par. 1º – O cargo especificado no *caput* será de natureza comissionada, de livre indicação e nomeação pelo chefe do Poder Executivo.

Par. 2º – O cargo ora criado conterá as especificações contidas na tabela I anexa.

Art. 2º - O cargo citado no art. 1º terá como atribuições:

I - estabelecer, em conjunto com os integrantes da Unidade de Saúde, objetivos, metas, estratégias, ações e indicadores de desempenho, capazes de auxiliar no atingimento das atividades programadas pela Direção Geral;

II - gerenciar atribuições funcionais de recursos humanos, compras e de apoio administrativo, suas rotinas cotidiano, visando o atingimento dos objetivos da Direção Geral;

III - providenciar capacitação para os servidores que atuam na Unidade de Saúde, bem como a alocação adequada de pessoal, como meio de auxiliar no atingimento dos objetivos e metas da Direção Geral;

IV - promover reuniões periódicas e sistemáticas de análise crítica com seus auxiliares, para identificar problemas na rotina diária de trabalho, desvios nos planejamentos, variabilidade nos indicadores, e nas variáveis de resultados esperados, problemas de motivação com os integrantes da sua equipe que possam vir a afetar o desempenho da área administrativa;

V - cobrar de seus colaboradores o cumprimento dos objetivos e metas, conforme as negociações realizadas e que poderão servir para avaliação de desempenho das pessoas e equipes;

VI - coordenar ações para que haja procedimentos e instruções de trabalho, que correspondam à realidade de execução, bem como a atualização sistemática do mesmo;

VII - participar ou se fazer representar, das reuniões de análise das atividades prestadas;

VIII - alimentar as outras áreas da unidade hospitalar com informações necessárias e adequadas, para as operações e decisões pertinentes;

IX - coordenar ações para que existam condições de segurança e confiabilidade adequadas no ambiente de trabalho, bem como condições de trabalho com higiene pertinente às funções executadas;

X - administrar os conflitos de relacionamento porventura existentes, nas equipes que atuam na Unidade Hospitalar, também os problemas de caráter pessoal e particular, sempre buscando aumentar a motivação das pessoas;

XI - motivar a equipe que ali atua a estar sempre atualizada e buscando melhores meios, ferramentas e mecanismos na realização de suas tarefas com maior eficiência para atingimento das metas programadas;

XII - supervisionar as atividades da Unidade Hospitalar, mantendo o controle de horários das atividades prestadas pelos profissionais que ali atuam;

XIII - programar e manter o quadro funcional completo, estabelecendo a escala mensal das atividades a serem prestadas, incluindo as atividades prestadas na forma de plantões;

XIV - supervisionar os setores de abastecimento de materiais, inclusive viabilizando a renovação de estoques sempre que necessário.

Art. 3º - Quando o cargo ora criado for preenchido por servidor público, esse fará a opção da remuneração a pagar, inclusive podendo optar pelo seu salário original, acrescida da gratificação especificada na tabela I anexa.

Art. 4º - A despesa de que trata esta Lei correrá por conta da dotação "3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas/PC", já existente no orçamento corrente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tangará/RN, em 16 de Setembro de 2011.



Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra
Prefeito do Município de Tangará



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Tangará
Rua Miguel Barbosa, nº 548, bairro Centro, Tangará
CNPJ/MF nº 08.159.089/0001-45

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Relação do Cargo Comissionado

Tabela I

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE/R\$	GRATIFICAÇÃO
Diretor Técnico Administrativo do Hospital e Maternidade Santa Terezinha	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 545,00	R\$ 300,00

Tangará/RN, em 16 de Setembro de 2011.

Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra
Prefeito do Município de Tangará